

## Comissão CUNI para análise e parecer sobre o Programa Future-se

Análise e Parecer

A Comissão instituída pela Resolução CUNI 2.278, em 15 de agosto de 2019, como resultado de discussões de reuniões realizadas em 1º e 08 de agosto de 2019, na sala de reuniões da ENUT, e considerando a pertinência dos argumentos constantes do documento de análise prévia intitulado *Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - Future-se, uma análise preliminar*, de 06 de agosto de 2019, enviado ao MEC pela Reitoria da UFOP, delibera pela aprovação deste Parecer que objetiva expor relato das avaliações acerca do *Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - Future-se*, lançado no dia 17 de julho de 2019, pelo Ministério da Educação a ser apreciado pelo Conselho Universitário da UFOP.

### Súmula da Proposta do Governo:

A proposta apresenta minuta de legislação própria para a gestão financeira das instituições federais de ensino superior e de alteração de redação de artigos, alíneas ou parágrafos de pelo menos 17 outras leis, e se propõe principalmente a regulamentação da gestão financeira das instituições federais de ensino; no entanto, seu alcance vai para muito além disso. Há três eixos de sustentação da proposta: 1. *Gestão, Governança e Empreendedorismo*; 2. *Pesquisa e Inovação*; e 3. *Internacionalização*, e para empreender esses três eixos propõe transferir a gestão patrimonial das instituições federais de ensino e de um fundo de investimentos a ser criado, para Organizações Sociais, mediante termo de Adesão.

### Análise da proposta

Há que se registrar de início que a legislação brasileira, constitucional e infra-constitucional, já alcança basicamente todos os itens apresentados pela proposta, o que faz revelar que o projeto de lei desconhece o que já está em vigor e não reconhece o que já se produz nas universidades brasileiras.

Em relação ao primeiro eixo, as universidades primam por bem gerenciar seu patrimônio, que é da união, que é da sociedade e, no caso específico da UFOP, é da humanidade, uma vez que tem sob sua tutela bens culturais, patrimônio da humanidade, de incalculável valor cultural, mas sem valor comercial, que só se mantém por causa da universidade em função de seus projetos empreendedores do ponto de vista histórico, cultural, ambiental e turístico. O ensino superior em Ouro Preto tem raízes nas históricas escolas centenárias de Farmácia e de Minas, cuja atuação competente possibilitou o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional e da profissionalização da exploração mineral responsável e sustentável além do incremento na qualidade da indústria metalúrgica. Há cinquenta anos a UFOP, com atuação em ensino de qualidade, pesquisa competente e extensão em todos os setores da sociedade, continua a ser referência nas diversas áreas das ciências humanas,



sociais aplicadas, exatas e da terra, biológicas, da saúde, engenharias, linguística, letras e artes.

A proposta de gerenciamento do patrimônio e do fundo de investimento das IFES por uma OS configura transferência de recursos da Educação para terceiros, de forma remunerada pelos seus serviços, o que fere princípio constitucional de não transferência de recursos da educação para entidades que tenham fins lucrativos:

*Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:*

*1 - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;*

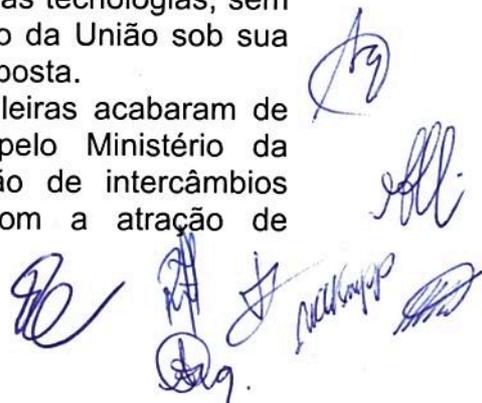
Estabelecendo também uma avaliação no âmbito da autonomia universitária, a Constituição Federal prevê que:

*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

Ainda, sem qualquer entrave constitucional, a gestão de recursos próprios gerados por projetos empreendedores, de pesquisa e inovação são bem gerenciados pelas Fundações de Apoio, em rigoroso controle fiscal e gerencial. A troca dessa gestão das fundações para organizações sociais caracteriza flagrante vício legal e descumprimento a princípio constitucional e quebra da autonomia das universidades na gestão do seu patrimônio. Ademais, nessa mesma perspectiva, a possibilidade de o docente ter ganhos adicionais com direitos autorais ou de patentes já está previsto em lei, e com regulamentação nas instituições federais de ensino, em obediência ao cumprimento da lei do teto salarial, salvo melhor juízo, não é considerada na proposta *Future-se*, o que pode acarretar ilegalidade em recebimentos superiores ao previsto em lei. Em relação aos rendimentos oriundos de convênios com instituições privadas, é preciso que esses valores sejam revertidos ao investimento da instituição, para tanto não pode ser barrado pela aplicação da lei constitucional do teto orçamentário, instituído pela Emenda Constitucional nº 95.

Em relação ao segundo eixo, Pesquisa e Inovação, as universidades brasileiras desempenham papel crucial na criação de ideias que resultam em desenvolvimento de tecnologias utilizadas pela indústria e pela sociedade. Cabe salientar que a produção de ideias e suas tecnologias derivadas não são, obrigatoriamente, produtos constitutivos do mercado, mas produtos geradores de mudanças sociais que na maioria dos casos impactam na melhoria dos parâmetros teóricos e filosóficos da educação fundamental, média e superior, na melhoria de condições de vida da sociedade, resolução de vulnerabilidades sociais e econômicas da sociedade, na resolução de problemas de gestão empresarial e industrial, na apresentação de inovação tecnológica na indústria e no terceiro setor. A legislação em vigor permite que as universidades firmem convênios com instituições para o desenvolvimento de novas tecnologias, sem que as universidades abram mão da gestão do patrimônio da União sob sua gerência, conforme prevê a minuta de projeto de lei ora proposta.

Em relação ao terceiro eixo, as universidades brasileiras acabaram de implantar programa de internacionalização proposto pelo Ministério da Educação, com a regulamentação interna de promoção de intercâmbios estudantis internacionais, intercâmbio de docência, com a atração de



professores visitantes para os programas de pós-graduação e envio de alunos e docentes para desenvolvimentos de projetos doutorado e de pós-doutorado.

A função da universidade, no mundo, não é a de gerar riqueza, mas a de criar condições para que a sociedade possa gerar riqueza. O tripé, ensino, pesquisa e extensão, sustentáculo do conceito de universidade, no mundo, não pode ser desfigurado no Brasil, especialmente agora que a universidade brasileira conseguiu avançar em termos numéricos a partir do projeto de Estado para expansão das universidades, que possibilitou crescimento na oferta de cursos e de vagas para graduação e para a pós-graduação, crescimento na produção inovadora em pesquisa, nas relações internacionais e na devolução à sociedade de sua produção em forma de projetos extensionistas. Isso demonstra que o professor universitário atua obrigatoriamente nessas três frentes, na docência, na pesquisa e na extensão. É inconcebível imaginar o docente universitário somente como professor em sala de aula. É essa atuação múltipla que garante a qualidade do ensino das universidades federais brasileiras, a qualidade do suporte tecnológico à inovação em todos os setores da economia, da melhoria das condições de tratamentos à saúde corporal e psíquica e da qualidade das ideias políticas que resultam na melhoria das condições de vida dos brasileiros.

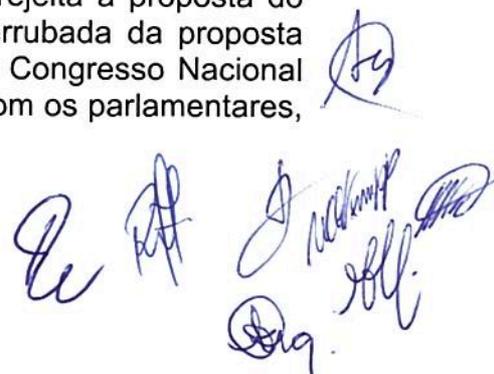
### **Parecer Final**

Após análise do *Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – Future-se* do Governo Federal, esta Comissão Especial decide encaminhar à apreciação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto parecer indicativo de **REJEIÇÃO INTEGRAL** ao Programa Future-se, uma vez que este, irremediavelmente, fere cláusulas constitucionais ao dispor o patrimônio das instituições federais de ensino, que é da União, que é da sociedade, entregando-o à iniciativa privada.

A Comissão considera que não cabe apontar pontos de fragilidade da proposta de Projeto de Lei, uma vez que faz entender que, se alteradas as cláusulas problemáticas, a proposta poderá ser aceita, mas isso não resolveria o conjunto de ingerências sobre a quebra da autonomia das universidades, mesmo porque lei parlamentar não pode modificar cláusulas constitucionais.

A Comissão considera ainda a necessidade e urgência de as universidades brasileiras, as entidades representativas dos reitores, dos servidores docentes, técnicos-administrativos e dos discentes iniciarem uma ampla campanha de esclarecimentos à sociedade sobre os ataques do governo à universidade brasileira e dos riscos iminentes de privatização da pesquisas, do ensino e da extensão das universidades públicas, através de projeto do Ministério da Educação de entregar a gestão do patrimônio das universidades para organizações sociais, decretando o fim da autonomia das universidades, o fim da gratuidade do ensino, o fim da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

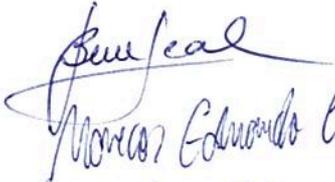
A comissão delibera pela não adesão da UFOP e rejeita a proposta do governo, objetivando encaminhamentos com vistas à derrubada da proposta antes que ela se transforme em PL e, se chegar a ir ao Congresso Nacional como Projeto de Lei, que se abra uma frente de diálogo com os parlamentares, para a impedir que a proposta seja aprovada em plenário.



A comissão ainda sugere que as autoridades universitárias se pronunciem em defesa da universidade pública e autônoma nas mídias locais e nas câmaras de vereadores das cidades sedes da UFOP, além de se fazerem presentes na *Mostra das Profissões*, para levar ao conhecimento dos estudantes de ensino médio da região a importância da garantia de manutenção da universidade autônoma e com livre expressão de ensino pesquisa e extensão.

Ouro Preto, 15 de agosto de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

  
Marcos Edmundo C. G. Krupp  
Márcia Nolas - DCE UFOP  


Jomires Leite Aquino - DCE UFOP



Rogério - Sindicato ASSUFOP

